

Ana Cristina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas Reitoria

PORTARIA Nº 1713/GR, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

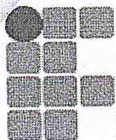
O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pela Portaria nº 987/MEC, de 29.07.2010, publicada no D.O.U. de 30.07.2010, e tendo em vista a necessidade de avaliação dos cursos de graduação, resolve:

Art. 1º - Criar o Regulamento dos Colegiados de Curso, com a finalidade de acompanhar o processo pedagógico, deliberando sobre o funcionamento do curso e demais questões de sua competência;

Art. 2º - Os Colegiados de Curso funcionarão conforme o Regulamento, anexo I, desta portaria;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Reitor



INSTITUTO FEDERAL
ALAGOAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas Reitoria

PORTARIA Nº 1713/GR, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO I

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSO

CAPÍTULO I

Do Colegiado do Curso e das Competências

SEÇÃO I

Do Colegiado

Art. 1º O colegiado é o órgão deliberativo de cada curso de graduação que acompanha o processo pedagógico do mesmo e possui a seguinte composição:

- I. O Coordenador do Curso, que será o presidente;
- II. Todo o corpo docente efetivo do Curso;
- III. Dois representantes do corpo discente do Curso.

Art. 2º - Os representantes mencionados no inciso III deverão ser eleitos por seus pares e ter um suplente que poderá substituí-lo por ocasião de impedimentos.

§ 1º - Os representantes discentes do Curso serão eleitos por seus pares, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos o primeiro semestre do curso, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Não havendo representantes eleitos do corpo discente, estes serão indicados pela Diretoria do Campus até que a eleição seja realizada;



INSTITUTO FEDERAL
ALAGOAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas Reitoria

PORTARIA Nº 1713/GR, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 3º - O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo de cada curso, que exerce a coordenação pedagógica, com funções de normatização, deliberação e planejamento das políticas de ensino, pesquisa e extensão do referido curso em consonância com o estipulado pelo Regimento Geral do IFAL.

SEÇÃO II Das Competências

Art. 4º - Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Contribuir com o desenvolvimento da política de ensino, pesquisa e extensão em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. Analisar, discutir e deliberar sobre aspectos relativos ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e às alterações necessárias encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- III. Propor aos órgãos responsáveis da Instituição o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica;
- IV. Propor normas para o desenvolvimento da prática profissional/estágios e trabalhos de conclusão de curso;
- V. Encaminhar sugestões de normas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Propor atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no curso;
- VII. Conduzir e validar o processo de eleição de Coordenador do Curso;
- VIII. Receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo docente ou discente do Curso;
- IX. Deliberar sobre solicitações de afastamento de docentes do Curso, nos casos de participação em eventos científicos e atividades acadêmicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas Reitoria

PORTARIA Nº 1713/GR, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

- X. Emitir parecer sobre processos de transferência e reopção de alunos a serem admitidos no Curso;
- XI. Promover o acompanhamento e a avaliação permanentes do curso, buscando articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;
- XII. Avaliar pedidos de substituição de orientador ou coorientador de trabalho de conclusão de curso;
- XIII. Apreciar e propor à Diretoria de Ensino, semestralmente, o horário de aula das disciplinas do curso;
- XIV. Acompanhar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso em cada período letivo;
- XV. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso (PPC);
- XVI. Envolver os docentes na implementação do projeto pedagógico do curso (PPC), respeitadas as diretrizes gerais do projeto político pedagógico (PPP) institucional;
- XVII. Mobilizar os docentes para a promoção da interdisciplinaridade entre as disciplinas ofertadas;
- XVIII. Propor a realização e a integração de programas de ensino, pesquisa e extensão de interesse do curso;
- XIX. Prestar assessoramento quando solicitado por Órgãos competentes.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voto de qualidade;
- II. Representar o Colegiado junto aos órgãos do IFAL;
- III. Comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas Reitoria

PORTARIA Nº 1713/GR, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V. Designar secretário *ad hoc* em cada reunião para lavrar atas;
- VI. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado para posterior apreciação e deliberação em plenário;
- VII. Elaborar os horários de aula e encaminhar para apreciação do Colegiado;
- VIII. Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- IX. Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- X. Superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;
- XI. Promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;
- XII. Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas do IFAL.

Parágrafo Único: Na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.

Capítulo II

Do Funcionamento do Colegiado

Art. 6º - O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo único - Independentemente de convocação, o Colegiado deverá reunir-se ordinariamente (02) duas vezes a cada semestre, em data e horário a serem definidos pelo presidente.

Art. 7º - As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas Reitoria

PORTARIA Nº 1713/GR, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se a pauta, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 8º - A pauta da reunião será organizada pelo Presidente.

Art. 9º - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto da pauta.

Art. 10 - No expediente, o presidente dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 11 - Durante o expediente, os membros do Colegiado poderão usar a palavra, versando sobre assuntos tratados no expediente para discutir exclusivamente sobre o assunto em pauta.

Art. 12 - O Colegiado do Curso funcionará com a presença de 50% mais um dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, respeitando-se o "quorum" mínimo estabelecido no *caput*.

§ 2º - Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, observado o "quorum" mínimo, excluindo-se as abstenções.

Art. 13 - O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.



INSTITUTO FEDERAL
ALAGOAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas Reitoria

PORTARIA Nº 1713/GR, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

§ 1º - O membro do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, fax, ofício, etc.), encaminhando-o ao Presidente no prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, após a reunião do Colegiado.

§ 2º - Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 14 - Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista e o Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido 05(cinco) dias úteis após.

Art. 15 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência de ordem;
- II – Falta de “quorum” para deliberações.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 16 - Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas que após aprovadas serão assinadas pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

Art. 17 - Nos casos omissos atinentes ao curso, o Colegiado terá autonomia necessária para deliberação.

Art. 18 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.